



**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SESA/SEPL Nº 001/2013**  
(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 8890, de 01/02/13)

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE** e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a Lei Complementar nº 140, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre as regras para qualificação de entidades como Organizações Sociais no âmbito do Estado do Paraná;
- considerando o Decreto Estadual nº 4.951, de 18 de junho de 2012, que regulamenta a Lei Complementar nº 140/2011;
- considerando o disposto no artigo 2º do Decreto Estadual nº 4.951/2012, o qual estabelece que a forma de demonstração da capacidade técnica, operacional e gerencial das entidades que pretenderem a qualificação como Organização Social será definida por resolução conjunta, nos termos da Lei em regência;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - A forma de demonstração da capacidade técnica, operacional e gerencial para as entidades que pretenderem sua qualificação como Organização Social na área da Saúde no âmbito do Estado do Paraná, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 14 de dezembro de 2011 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 4.951, de 18 de junho de 2012, é definida nos termos desta Resolução.

**Art. 2º** - A capacidade técnica, operacional e gerencial deverá atender, sem prejuízo das especificações previstas em editais, aos seguintes requisitos básicos:

- I - apresentar balanço analítico da entidade dos últimos dois exercícios;
- II - apresentar balanço social da entidade dos últimos dois exercícios;
- III - apresentar estrutura organizacional da entidade, demonstrando que contém, no mínimo, departamento ou equivalente responsável e não cumulativo pelas áreas administrativa, financeira, contábil, pessoal e técnica;

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – 4º andar – Alas A, B e C – Palácio das Araucárias  
80.530-140 Curitiba – Paraná  
Fone: (41) 3313-6275 - 3313-6276 Fax: (41) 3313-6333

Rua Piquiri, 170 - Rebouças - 80.230-140 - Curitiba - Paraná  
Fone: (41) 3330-4400 Fax: 3330-4407



**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- IV - apresentar o currículo dos responsáveis das áreas mencionadas no inciso III;  
V - comprovar por meio de atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por cópia de contratos, o desenvolvimento de atividades de assistência e de gerenciamento na área de saúde no período em que menciona o art. 2º, I, "a", da Lei Complementar nº 140/2011;  
VI - apresentar relatório de produção em ações e/ou serviços de saúde em unidades próprias ou em unidades referidas em contratos e/ou convênios e  
VII - apresentar relatório descritivo das instalações operacionais existentes da entidade.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 23 de janeiro de 2013.

**Michele Caputo Neto**  
Secretário de Estado da Saúde

**Cassio Taniguchi**  
Secretário de Estado do Planejamento  
e Coordenação Geral

*\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial*

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – 4º andar – Alas A, B e C – Palácio das Araucárias  
80.530-140 Curitiba – Paraná  
Fone: (41) 3313-6275 - 3313-6276 Fax: (41) 3313-6333

Rua Piquiri, 170 - Rebouças - 80.230-140 - Curitiba - Paraná  
Fone: (41) 3330-4400 Fax: 3330-4407